



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 129 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 297.200,00 em favor dos Recursos sob a Supervisão da SEPLAD RS-SEPLAD e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e criar elementos”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital das unidades Recursos sob a Supervisão da SEPLAD – RS-SEPLAD e Secretaria de Estado da Cultura, do Esporte e do Lazer – SECEL; até o montante de R\$ 297.200,00 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos reais), alocados nos elementos de despesas constante do Anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, conforme demonstrativo em apenso.

Cumpre-me informar que os remanejamentos solicitados faz-se necessários para atender as adequações das emendas parlamentares dos vários deputados dessa Casa de Leis até o montante de 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) e atender despesas de outros custeios da unidade RS - SEPLAD no montante de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTÓCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 19 / 12 / 2005

ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 297.200,00 em favor dos Recursos sob a Supervisão da SEPLAD RS-SEPLAD e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL e criar elementos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar de dotação e criar elementos de despesas para o atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 297.200,00 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos reais) em favor dos Recursos sob a Supervisão da SEPLAD – RS-SEPLAD e Secretaria de Estado da Cultura, do Esporte e do Lazer – SECEL.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput*, deste artigo é proveniente do saldo em conta corrente da unidade na fonte de recursos 20 (cota parte de recursos da Secretaria Nacional de Esporte).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1301.045731119.2673	SEC. DE EST. DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO COOPERACAO INTERISTITUCIONAL EM C.T. & I	3390.1400	16	10.000,00
		3390.3000	16	15.000,00
		3390.3300	16	5.000,00
		3390.3900	12	132.000,00
		3390.3900	16	25.000,00
1301.045731214.2675	DIFUSAO E EXTENSAO TECNOLOGICA	3390.1400	16	2.000,00
		3390.3000	16	2.000,00
		3390.3300	16	1.000,00
		3390.3900	16	3.200,00
T O T A L				195.200,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1302.041211054.1056	RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEPLAD PROG.DE ACOES DE DESENV. REGIONAL	3390.3900	00	13.200,00
		4440.4200	00	121.000,00
		4450.4200	00	61.000,00
				195.200,00
T O T A L				195.200,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
2001.278121216.2629	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER IMPLEMENTACAO DE PROJ.E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	4450.4300	20	102.000,00
TOTAL				102.000,00



MESSAGEM Nº 225/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar e criar elementos de despesas até o montante de R\$ 297.200,00 em favor dos Recursos sob a Supervisão da SEPLAD – RS – SEPLAD e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL."

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2005.

Deputado Carlos de Oliveira
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul, sobreposta ao nome e cargo do signatário.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar e criar elementos de despesas até o montante de R\$ 297.200,00 em favor dos Recursos sob a Supervisão da SEPLAD - RS-SEPLAD e Secretaria de Estado do Esporte, da Cultura e do Lazer – SECEL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e criar elementos de despesas para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 297.200,00 (duzentos e noventa e sete mil e duzentos reais) em favor dos Recursos sob a Supervisão da SEPLAD – RS-SEPLAD e Secretaria de Estado da Cultura, do Esporte e do Lazer – SECEL.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do saldo em conta corrente da unidade na fonte de recursos 20 (cota parte de recursos da Secretaria Nacional de Esporte).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 23 de dezembro de 2005.

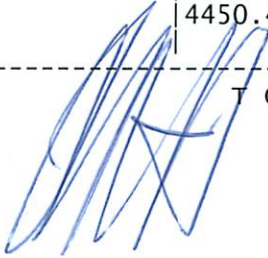


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1301.045731119.2673	SEC. DE EST. DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO COOPERACAO INTERINSTITUCIONAL EM C.T. & I	3390.1400	16	10.000,00
		3390.3000	16	15.000,00
		3390.3300	16	5.000,00
		3390.3900	12	132.000,00
		3390.3900	16	25.000,00
				187.000,00
1301.045731214.2675	DIFUSAO E EXTENSAO TECNOLOGICA	3390.1400	16	2.000,00
		3390.3000	16	2.000,00
		3390.3300	16	1.000,00
		3390.3900	16	3.200,00
				8.200,00
T O T A L				195.200,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1302.041211054.1056	RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEPLAD PROG.DE ACOES DE DESENV. REGIONAL	3390.3900	00	13.200,00
		4440.4200	00	121.000,00
		4450.4200	00	61.000,00
				195.200,00
T O T A L				195.200,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
2001.278121216.2629	SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES DA CULTURA E DO LAZER IMPLEMENTACAO DE PROJ.E ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER NO ESTADO.	4450.4300	20	102.000,00
TOTAL				102.000,00